

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E LANÇAMENTO DE FONOGRAMAS

CONTRATANTE: Dados completos do(a) contratante constam na última página deste contrato, após a assinatura eletrônica pela plataforma indicada pela CONTRATADA.

CONTRATADA: **GRAMANE RECORDS**, CNPJ 38.256.325/0001-02, com sede à Rua Aspirante Mega, nº 1083, ap. 203, bairro Jaraguá, Uberlândia/MG, neste ato representada por seu sócio administrador Elber Alves de Oliveira.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Gravação, Edição e Lançamento de Fonogramas, comprometendo-se ao fiel cumprimento das condições aqui descritas, conforme a Lei nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de produção musical e lançamento de 01 (uma) música**, prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme condições aqui descritas.

1.2. O serviço inclui as seguintes etapas:

- a) Produção instrumental (beat ou arranjo);
- b) Edição, tratamento e afinação de vozes e instrumentos;
- c) Mixagem e masterização;
- d) Reunião de alinhamento das estratégias de lançamento;
- e) Planejamento e execução do cronograma de marketing de 30 dias;
- f) Acompanhamento e relatórios de desempenho.

1.3. Este contrato refere-se a 01 (uma) música. Caso sejam contratadas produções adicionais, os prazos e entregas serão aplicados separadamente a cada faixa.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROCESSO DE PRODUÇÃO MUSICAL

2.1. O processo de produção musical seguirá as etapas abaixo:

- a) Após o pagamento integral (ou segunda parcela no caso de boleto), o(a) CONTRATANTE deverá enviar a guia ou prévia da música (áudio simples com metrônomo e harmonia) e preencher o formulário de referências musicais em até 45 dias a partir do envio do formulário de especificações.
- b) A CONTRATADA entregará a primeira versão instrumental em até 45 dias após o recebimento da guia, com direito a 2 (dois) recalls.
- c) Após o recebimento da guia instrumental, o(a) CONTRATANTE terá 25 dias para enviar as vozes gravadas conforme as instruções técnicas.
- d) A CONTRATADA fará a edição de vozes em até 7 dias após o recebimento dos arquivos, com até 2 (dois) recalls.
- e) A mixagem será concluída em até 25 dias, com até 2 (dois) recalls.
- f) A masterização será entregue em até 7 dias, com até 2 (dois) recalls.
- g) Após a aprovação final da master, o fonograma será considerado concluído e entregue ao(a) CONTRATANTE.

2.2. Caso o(a) CONTRATANTE solicite novos instrumentos, vocais ou arranjos, os prazos e

valores serão ajustados por escrito entre as partes.

2.3. Recalls extras poderão acrescentar até 10 dias ao prazo e gerar custo adicional conforme tabela vigente.

2.4. Se o(a) CONTRATANTE não enviar os materiais ou permanecer sem contato por mais de 30 dias, o projeto poderá ser considerado abandonado, sendo o contrato encerrado sem direito a reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROCESSO DE MARKETING E LANÇAMENTO

3.1. O serviço de marketing e lançamento seguirá a seguinte ordem:

a) Após a finalização da produção musical, o(a) **CONTRATANTE** deverá preencher corretamente os formulários enviados pela equipe da **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias, contendo todas as informações necessárias para criação da identidade visual, cronograma e plano de marketing.

b) Após o recebimento completo dos materiais, a **CONTRATADA** iniciará a criação da capa, canvas (quando incluso), vídeo promocional (quando incluso), peças gráficas e demais entregas visuais, no prazo de até 15 (quinze) dias, podendo haver ajustes mediante negociação direta entre artista e gravadora, conforme a complexidade do projeto.

c) O cronograma padrão de marketing terá duração de 30 (trinta) dias, sendo 15 dias de pré-lançamento e 15 dias de pós-lançamento.

d) A **CONTRATADA** fornecerá relatórios de desempenho, insights e sugestões de melhoria durante a campanha.

3.2. Alterações solicitadas após a aprovação das prévias visuais serão consideradas recall adicional, podendo gerar cobrança extra e prorrogação do prazo em até 10 (dez) dias.

3.3. O não envio de informações ou materiais dentro do prazo poderá gerar atrasos pelos quais a **CONTRATADA** não se responsabiliza.

3.4. O descumprimento de etapas pelo(a) **CONTRATANTE** poderá suspender o projeto até a regularização, sem alterar o prazo de vigência contratual.

3.5. A falta de resposta ou envio das informações após 30 (trinta) dias da disponibilização dos formulários será considerada inatividade, podendo resultar no encerramento do projeto sem reembolso.

3.6. Caso o(a) **CONTRATANTE** opte por encerrar o projeto após o início dos serviços (preenchimento dos formulários e início da identidade visual), não haverá reembolso, ainda que o projeto não tenha sido concluído.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

4.1. São obrigações do(a) **CONTRATANTE**:

a) Cumprir os prazos de envio de materiais, guias, vocais e formulários;

b) Garantir que a obra enviada é original, informando autores e coautores, e assumindo total responsabilidade por eventuais infrações de direitos autorais;

c) Em caso de disputa judicial sobre autoria, arcar integralmente com as consequências legais, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;

d) Manter comunicação ativa com a equipe, respeitando o cronograma e respondendo dentro dos prazos, sob pena de arquivamento e rescisão do projeto;

e) Creditar publicamente a produção à GRAMANE RECORDS e aos profissionais envolvidos

em toda forma de divulgação da música.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar a guia instrumental em até 45 dias após o recebimento da prévia e formulário;
- b) Fornecer o mapa vocal em até 7 dias após a aprovação da guia;
- c) Enviar as vozes editadas em até 7 dias após o recebimento das gravações, com prévia para revisão e possibilidade de recall;
- d) Realizar a mixagem em até 25 dias após aprovação da edição vocal;
- e) Realizar a masterização em até 5 dias após aprovação da mixagem;
- f) Responder às comunicações do(a) CONTRATANTE em até 7 dias úteis, esclarecendo dúvidas e mantendo acompanhamento do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS AUTORAIS, USO DE IMAGEM E DIVULGAÇÃO

6.1. O(a) CONTRATANTE declara ser o(a) legítimo(a) titular dos direitos autorais da obra a ser produzida, responsabilizando-se integralmente pela veracidade da autoria e pela regularização de eventuais coautores, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus relacionado à titularidade.

6.2. A CONTRATADA não reivindica direitos autorais sobre a obra. A titularidade permanecerá integralmente com o(a) CONTRATANTE, salvo em caso de acordo de distribuição firmado por aditivo contratual específico, que definirá percentuais e obrigações de ambas as partes.

6.3. O(a) CONTRATANTE autoriza o uso gratuito pela CONTRATADA de trechos de até 60 (sessenta) segundos do fonograma ou de imagens do projeto, antes ou depois do lançamento, exclusivamente para fins de divulgação institucional, incluindo redes sociais, portfólio e materiais promocionais.

6.4. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar o material de forma descontextualizada, ofensiva ou que prejudique a imagem do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECALL (versão revisada e final)

7.1. O(a) CONTRATANTE terá direito a **02 (dois) recalls gratuitos em cada uma das seguintes etapas:**

- a) Produção instrumental;
- b) Edição e tratamento de vozes e instrumentos;
- c) Mixagem;
- d) Masterização.

7.2. Caso o(a) CONTRATANTE solicite recalls adicionais além dos dois previstos neste contrato, poderá ser aplicado um valor extra entre R\$ 80,00 (oitenta reais) e R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), conforme a complexidade da solicitação.

7.3. Todo recall deverá ser solicitado em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da prévia da respectiva etapa.

Solicitações realizadas após esse prazo estarão sujeitas à cobrança integral do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

8.1. O valor total pelos serviços de produção, edição, lançamento e assessoria de 01 (uma) música é de R\$ 1.447,00 (mil quatrocentos e quarenta e sete reais), podendo ser pago conforme as modalidades abaixo:

- a) À vista via Pix: R\$ 1.447,00 (mil quatrocentos e quarenta e sete reais);
- b) Cartão de crédito: até 12x, sujeito à taxa de juros da operadora;
- c) Boleto bancário: até 5x de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: O início do projeto ocorrerá somente após a confirmação do pagamento integral ou, no caso de boleto, após o recebimento da segunda parcela.

Parágrafo Segundo: O pagamento de entrada (sinal) garante a vaga por 90 (noventa) dias corridos. Após esse prazo, sem continuidade do projeto, o contrato poderá ser encerrado sem reembolso.

Parágrafo Terceiro: Desistências por parte do(a) CONTRATANTE, sem justificativa de força maior, não geram reembolso dos valores pagos, em razão da reserva de equipe, cronograma e recursos.

8.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente na conta da CONTRATADA:

Instituição: Nubank

Titular: Gramane Records

CNPJ: 38.256.325/0001-02

8.3. Serviços adicionais poderão gerar custos extras, conforme tabela vigente, devendo ser solicitados por escrito e aprovados previamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES, ATRASOS E RESCISÃO

Caso o(a) CONTRATANTE não envie os materiais obrigatórios ou permaneça sem responder à CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser encerrado por abandono, sem direito a reembolso. A CONTRATADA manterá canais de comunicação ativos e realizará até três tentativas de contato antes de aplicar qualquer penalidade. O descumprimento de prazos ou obrigações contratuais por qualquer das partes poderá gerar a rescisão imediata deste contrato.

Em caso de inadimplência do(a) CONTRATANTE, os valores pagos não serão reembolsados; se o inadimplemento for da CONTRATADA, haverá reembolso integral, salvo em situações de força maior, conforme o artigo 393 do Código Civil. É vedado ao(a) CONTRATANTE divulgar ou utilizar qualquer parte do projeto (guias, prévias ou versões parciais) antes da conclusão e do pagamento integral, sob pena de responsabilização civil. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante justificativa por escrito. A CONTRATADA poderá rescindir sem penalidade caso o(a) CONTRATANTE mantenha atrasos, inadimplência, conduta ofensiva ou solicite alterações que descaracterizem o projeto. Se a rescisão partir da CONTRATADA sem justificativa, será realizado reembolso integral dos valores pagos.

Solicitações de reembolso voluntário pelo(a) CONTRATANTE estarão sujeitas à taxa administrativa de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinada à cobertura de custos operacionais, com restituição em até 15 (quinze) dias úteis. Em caso de atraso no envio de materiais pelo(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender o cronograma até a regularização, prorrogando os prazos de entrega em até 30 (trinta) dias. O encerramento contratual não

desobriga as partes de cumprir as obrigações já vencidas até a data da rescisão.

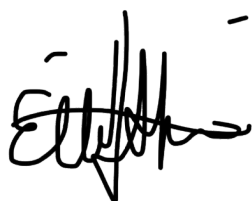
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO E ACEITE

Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Uberlândia/MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aceite eletronicamente pela plataforma indicada pela CONTRATADA, com a mesma validade jurídica de uma assinatura física.

• • • • • • •

Contratante



Gramane Records

Records